



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.877 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RENDA EMERGENCIAL TEMPORÁRIA PARA CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE LORENA INSCRITOS NO CADÚNICO, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA, CONSIDERANDO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Lorena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o "Programa de Renda Emergencial Temporária", como instrumento de garantia de renda aos cidadãos lorenenses que se encontram em situação de vulnerabilidade social, como promoção da dignidade humana no contexto da crise econômica e social decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Serão beneficiários da renda emergencial temporária as famílias cadastradas no CadÚnico da Assistência Social até 20 de março de 2.020, consideradas em vulnerabilidade social, a saber:

I - 1.177 (mil cento e setenta e sete) famílias em situação de extrema pobreza, com renda per capita mensal de R\$ 0,00 (zero) à R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);

II - 2.484 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro) famílias em situação de pobreza, com renda per capita mensal de R\$ 89,01 (oitenta e nove reais e um centavo) à R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais); e

III - 2.190 (dois mil cento e noventa) famílias de baixa renda, com renda per capita mensal de R\$ 178,01 (cento e setenta e oito reais e um centavo) à 1/2 (meio) salário mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 3º. O benefício por família será de R\$ 122,42/mês (cento e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos por mês), valor médio pago no programa bolsa família.

§1º O valor do benefício será concedido por 02 (dois) meses consecutivos.

§2º O benefício poderá ser cancelado antes de seu prazo final caso seja constatada alguma irregularidade em sua obtenção, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 4º Fica criado no Orçamento da Prefeitura do Municipal de Lorena um crédito no valor de R\$ 1.432.558,84 (um milhão quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), com a seguinte dotação orçamentária:

02.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.02.01 – RECURSOS MUNICIPAIS PARA ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0019.2033 – Benefícios Eventuais

3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física....R\$ 1.432.558,84

Fonte 01 – Tesouro

Art. 5º Constitui fontes de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.01.07 – SECRETARIA DE FINANÇAS

99.999.0005.9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 1.432.558,84

Fonte 01 – Tesouro

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, de forma a operacionalizar a concessão do benefício.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 22 de abril de 2.020.

FABIO MARCONDES
Prefeito Municipal